



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Anitápolis

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	6
A.1.3 - Orçamento Fiscal	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	12
A.2.3 - Despesas	17
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	23
A.4.3 - Variação Patrimonial	25
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	27
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	29
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	29
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	30
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	33

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	34
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	37
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	40
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	40
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	41
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	41
A.7 - Do Controle Interno.....	44
A.8 - Outras Restrições	46
CONCLUSÃO.....	49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00188774
UNIDADE	Município de Anitápolis
RESPONSÁVEL/ INTERESSADO	Sr. Saulo Weiss - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008
RELATÓRIO N°	2081/2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Anitápolis** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00188774**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente à Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 4906, de 10/03/2009, bem como bimestralmente, por

meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 25/08/2005, resultando na Lei nº 630/2005, de 29/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 14/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 09/10/2007, resultando na Lei nº 685/2007, de 17/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 10/12/2007, resultando na Lei nº 694/07, de 10/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 7.101.647,84 e fixou a despesa em R\$ 7.101.647,84.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 15/03/2005, nas dependências do Centro de Educação Infantil "Vovó Margarida", **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, as audiências foi realizada no dia 15/03/2007, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES DE ANITÁPOLIS, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 15/03/2007, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANITÁPOLIS, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 694/07, de 10/12/07, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 7.101.647,84 , para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **503.730,00**, que corresponde a **7,09%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	7.101.647,84
Ordinários	6.597.917,84
Reserva de Contingência	503.730,00
(+) Créditos Adicionais	3.225.421,72
Suplementares	3.225.421,72

(-) Anulações de Créditos	274.642,83
Orçamentários/Suplementares	274.642,83
(=) Créditos Autorizados	10.052.426,73

Fonte: Relatório Circunstanciado, fl. 132, do processo.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	2.432.616,47	75,68
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	274.276,94	8,53
Superávit Financeiro	507.386,92	15,79
TOTAL	*3.214.280,33	100,00

*A diferença no valor de R\$ 11.141,39 entre o total dos créditos adicionais (R\$ 3.225.421,72) e os recursos para abertura destes créditos (R\$ 3.214.280,33) está registrada como restrição, no item A.8.4, deste relatório.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.225.421,72**, equivalendo a **45,42%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%** e os especiais **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 274.642,83**, equivalendo a **3,87%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	7.101.647,84	8.481.571,67	1.379.923,83
DESPESA	10.052.426,23	8.205.626,18	(1.846.800,05)
Superávit de Execução Orçamentária		275.945,49	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	6.195.892,66
Das Demais Unidades	2.285.679,01
TOTAL DAS RECEITAS	8.481.571,67
DESPESAS	
Da Prefeitura	6.545.858,62
Das Demais Unidades	1.659.767,56
TOTAL DAS DESPESAS	8.205.626,18
SUPERÁVIT	275.945,49

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 2.500,00** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, apura-se o seguinte:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	6.195.892,66
Das Demais Unidades	2.285.679,01
TOTAL DAS RECEITAS	8.481.571,67
DESPESAS	
Da Prefeitura	6.545.858,62
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, (ajuste do exercício atual)	2.500,00
Das Demais Unidades	1.659.767,56
TOTAL DAS DESPESAS	8.208.126,18
SUPERÁVIT	273.445,49

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 273.445,49** representando **3,22%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,39** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 273.445,49** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 352.465,96** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 625.911,45**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Considerando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos que:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 352.465,96**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.195.892,66** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.109.035,04**), e a Despesa Realizada **R\$ 6.548.358,62**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 352.465,96**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	352.465,96
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	625.911,45
TOTAL	SUPERÁVIT	273.445,49

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 273.445,49** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 352.465,96**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 625.911,45**.

Observa-se que o déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 352.465,96, representando 4,16% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,49 arrecadação mensal média do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 526.349,50.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	8.481.571,67	8.208.126,18	273.445,49
(-) Instituto/Fundo de Previdência	691.113,61	131.610,45	559.503,16
Resultado Ajustado	7.790.458,06	8.076.515,73	(286.057,67)

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 286.057,67** representando **3,67 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,44** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

Observa-se que o déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 286.057,67, representando 3,67% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,44 arrecadação mensal - média mensal do exercício, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência (Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Anitápolis) (R\$ 559.503,16), em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 551.485,47.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

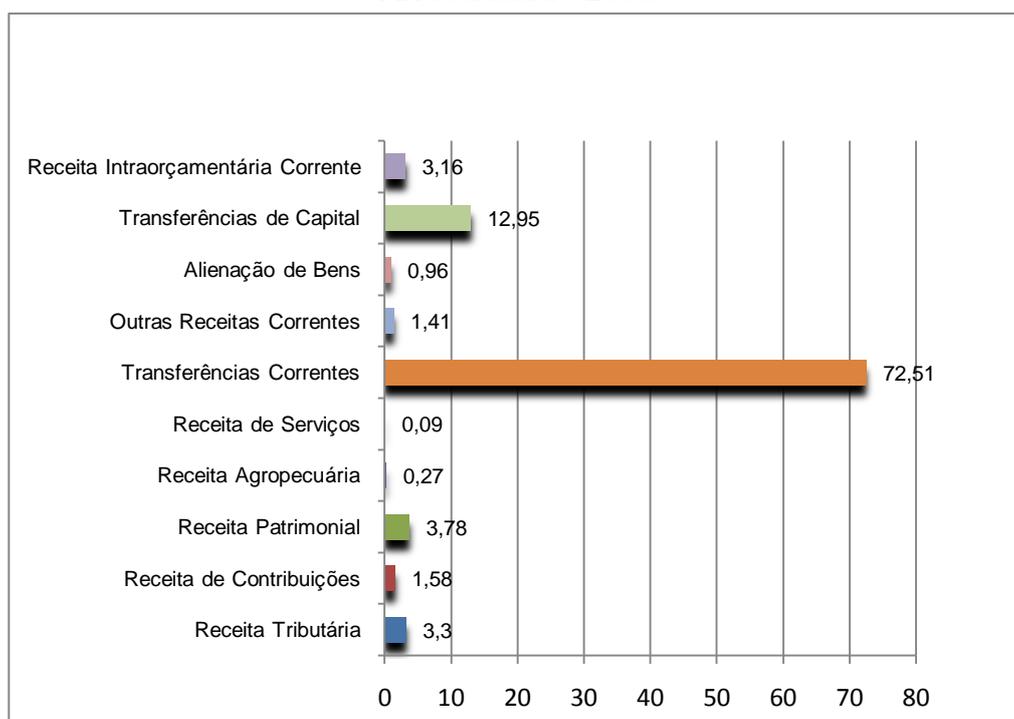
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.481.571,67** equivalendo a **119,43%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	210.732,33	2,74	177.577,93	2,34	280.150,42	3,30
Receita de Contribuições	127.641,46	1,66	124.529,79	1,64	134.054,49	1,58
Receita Patrimonial	223.722,43	2,91	233.649,26	3,08	320.289,15	3,78
Receita Agropecuária	17.790,50	0,23	26.071,21	0,34	22.904,00	0,27
Receita de Serviços	95.427,91	1,24	15.388,14	0,20	7.572,60	0,09
Transferências Correntes	4.310.327,24	56,11	4.819.144,65	63,50	6.149.729,07	72,51
Outras Receitas Correntes	59.720,81	0,78	39.837,47	0,52	119.386,48	1,41
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	146.160,00	1,93	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	118.150,00	1,56	81.000,00	0,96
Transferências de Capital	2.637.093,68	34,33	1.647.320,66	21,71	1.098.331,43	12,95
Receita Intraorçamentária Corrente	0,00	0,00	241.410,34	3,18	268.154,03	3,16
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.682.456,36	100,00	7.589.239,45	100,00	8.481.571,67	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



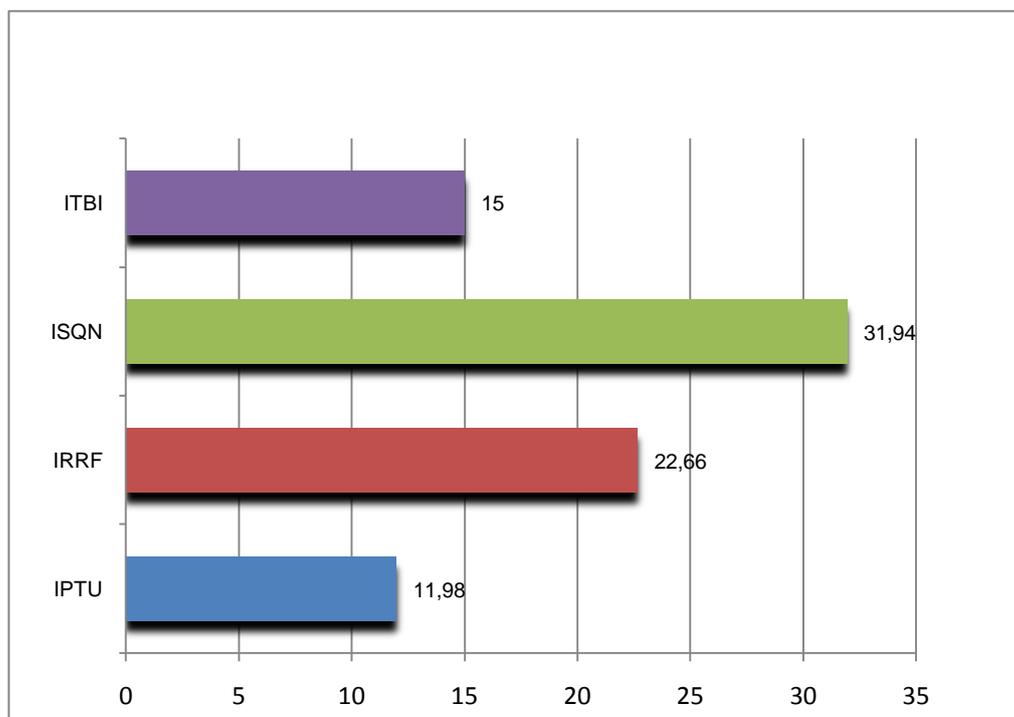
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	148.330,34	70,39	143.799,80	80,98	228.526,43	81,57
IPTU	13.079,87	6,21	28.180,94	15,87	33.568,03	11,98
IRRF	39.150,96	18,58	51.711,34	29,12	63.468,13	22,66
ISQN	78.535,32	37,27	39.514,45	22,25	89.470,09	31,94
ITBI	17.564,19	8,33	24.393,07	13,74	42.020,18	15,00
Taxas	62.401,99	29,61	33.778,13	19,02	51.623,99	18,43
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	210.732,33	100,00	177.577,93	100,00	280.150,42	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	134.054,49	1,58
Total da Receita de Contribuições	134.054,49	1,58
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.481.571,67	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.310.327,24	56,11	4.819.144,65	63,50	6.149.729,07	72,51
Transferências Correntes da União	2.690.729,57	35,02	3.178.565,67	41,88	4.084.387,43	48,16
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	35,45	3.201.317,30	42,18	4.237.701,93	49,96
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(5,32)	(527.593,67)	(6,95)	(700.927,83)	(8,26)
Cota do ITR	7.988,88	0,10	9.269,97	0,12	9.309,01	0,11
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(614,25)	(0,01)	(1.236,24)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	11.168,15	0,15	11.038,93	0,15	9.174,00	0,11
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(1.675,20)	(0,02)	(1.839,38)	(0,02)	(1.681,52)	(0,02)

Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	59.584,69	0,78	37.753,89	0,50	53.351,88	0,63
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	172.905,56	2,25	217.306,85	2,86	234.027,19	2,76
Transferência de Recursos do FNAS	3.789,14	0,05	101.341,51	1,34	85.959,60	1,01
Transferências de Recursos do FNDE	99.056,49	1,29	111.364,03	1,47	137.879,45	1,63
Demais Transferências da União	23.043,80	0,30	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	19.220,49	0,25	20.829,96	0,25
Transferências Correntes do Estado	955.871,08	12,44	1.123.979,18	14,81	1.335.625,16	15,75
Cota-Parte do ICMS	998.632,61	13,00	1.081.191,80	14,25	1.295.297,28	15,27
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(149.794,64)	(1,95)	(180.361,21)	(2,38)	(237.013,62)	(2,79)
Cota-Parte do IPVA	55.473,28	0,72	61.561,24	0,81	76.461,86	0,90
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(4.647,23)	(0,06)	(10.176,04)	(0,12)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	34.906,69	0,45	37.401,53	0,49	40.037,44	0,47
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(5.235,98)	(0,07)	(6.120,68)	(0,08)	(7.317,35)	(0,09)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	20.536,06	0,27	12.387,89	0,15
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	1.790,30	0,02	7.893,00	0,10	35.054,70	0,41
Outras Transferências do Estado	20.098,82	0,26	106.524,67	1,40	130.893,00	1,54
Transferências Multigovernamentais	380.536,40	4,95	516.599,80	6,81	729.716,48	8,60
Transferências de Recursos do Fundeb	380.536,40	4,95	516.599,80	6,81	729.716,48	8,60
Transferências de Convênios	283.190,19	3,69	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.637.093,68	34,33	1.647.320,66	21,71	1.098.331,43	12,95
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.947.420,92	90,43	6.466.465,31	85,21	7.248.060,50	85,46
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.682.456,36	100,00	7.589.239,45	100,00	8.481.571,67	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 6.282,28**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	5.923,09	100,00	8.242,11	100,00	6.282,28	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	5.923,09	100,00	8.242,11	100,00	6.282,28	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.205.626,18** equivalendo a **81,72%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	213.500,00	2,95	242.000,00	3,64	271.475,00	3,31
04-Administração	657.242,73	9,07	813.685,82	12,24	915.605,37	11,16
06-Segurança Pública	2.571,81	0,04	6.349,29	0,10	9.028,37	0,11

08-Assistência Social	199.005,48	2,75	152.013,98	2,29	153.253,54	1,87
09-Previdência Social	71.584,73	0,99	85.324,79	1,28	131.610,45	1,60
10-Saúde	899.039,75	12,41	970.821,97	14,60	1.268.034,03	15,45
12-Educação	1.351.056,06	18,65	1.702.492,67	25,61	2.334.212,63	28,45
13-Cultura	45.489,09	0,63	44.976,59	0,68	52.403,72	0,64
15-Urbanismo	169.078,92	2,33	128.737,59	1,94	427.803,46	5,21
17-Saneamento	69.211,50	0,96	50.032,24	0,75	148.718,71	1,81
20-Agricultura	279.740,75	3,86	351.950,27	5,29	726.752,69	8,86
23-Comércio e Serviços	11.253,52	0,16	5.306,16	0,08	11.434,80	0,14
26-Transporte	2.919.508,73	40,31	1.815.864,00	27,31	1.419.627,51	17,30
27-Desporto e Lazer	45.626,11	0,63	27.958,28	0,42	93.669,85	1,14
28-Encargos Especiais	309.514,03	4,27	251.161,71	3,78	241.996,05	2,95
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.243.423,21	100,00	6.648.675,36	100,00	8.205.626,18	100,00

Considerando o valor de **R\$ 2.500,00** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 8.208.126,18**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.035.355,98	55,71	4.510.620,58	67,84	5.693.394,69	69,38
Pessoal e Encargos	2.095.212,39	28,93	2.615.147,36	39,33	2.962.263,67	36,10
Aposentadorias e Reformas	168.542,94	2,33	180.616,62	2,72	183.135,40	2,23
Contratação por Tempo Determinado	168.706,83	2,33	296.070,88	4,45	322.253,37	3,93
Salário-Família	10.904,61	0,15	13.395,64	0,20	13.868,80	0,17
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.614.147,50	22,28	1.662.575,42	25,01	1.948.043,31	23,74

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Obrigações Patronais	111.997,54	1,55	384.411,02	5,78	457.102,88	5,57
Indenizações Restituições Trabalhistas	20.912,97	0,29	78.077,78	1,17	37.859,91	0,46
Juros e Encargos da Dívida	26.402,48	0,36	13.367,72	0,20	26.640,88	0,32
Juros sobre a Dívida por Contrato	26.402,48	0,36	13.367,72	0,20	26.640,88	0,32
Outras Despesas Correntes	1.913.741,11	26,42	1.882.105,50	28,31	2.704.490,14	32,96
Aposentadorias e Reformas	2.205,00	0,03	14.439,48	0,22	44.910,83	0,55
Pensões	42.022,33	0,58	43.725,81	0,66	55.084,73	0,67
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,03
Salário-Família	373,26	0,01	387,12	0,01	304,02	0,00
Diárias - Civil	66.603,98	0,92	63.160,48	0,95	98.154,75	1,20
Auxílio Financeiro a Estudantes	79.275,00	1,09	26.475,00	0,40	17.875,00	0,22
Material de Consumo	923.422,73	12,75	865.939,85	13,02	1.293.105,81	15,76
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	977,40	0,01	0,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	50.242,62	0,69	49.884,11	0,75	135.153,73	1,65
Passagens e Despesas com Locomoção	2.147,57	0,03	4.091,50	0,06	1.928,48	0,02
Serviços de Consultoria	7.000,00	0,10	7.700,00	0,12	16.700,00	0,20
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	70.362,29	0,97	93.470,72	1,41	154.654,54	1,88
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	426.702,55	5,89	404.999,94	6,09	577.061,93	7,03
Contribuições	46.496,00	0,64	97.119,00	1,46	64.676,00	0,79
Subvenções Sociais	148.966,40	2,06	141.981,32	2,14	147.870,60	1,80
Obrigações Tributárias e Contributivas	44.876,13	0,62	58.535,49	0,88	76.029,96	0,93
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	2.711,35	0,04	402,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	1.397,45	0,02	7.784,55	0,09
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	2.475,55	0,03
Indenizações e Restituições	3.045,25	0,04	5.109,48	0,08	8.117,66	0,10
DESPESAS DE CAPITAL	3.208.067,23	44,29	2.138.054,78	32,16	2.512.231,49	30,62
Investimentos	2.967.898,92	40,97	1.955.729,25	29,42	2.353.353,97	28,68
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.491,20	0,31	7.906,55	0,12	2.892,50	0,04
Obras e Instalações	2.636.623,82	36,40	1.284.697,00	19,32	1.453.670,97	17,72

Equipamentos e Material Permanente	308.783,90	4,26	663.125,70	9,97	892.464,34	10,88
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	3.463,00	0,04
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	863,16	0,01
Amortização da Dívida	240.168,31	3,32	182.325,53	2,74	158.877,52	1,94
Principal da Dívida Contratual Resgatado	230.093,92	3,18	182.154,21	2,74	158.877,52	1,94
Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada	10.074,39	0,14	171,32	0,00	0,00	0,00
Despesa Orçamentária	7.243.423,21	100,00	6.648.675,36	100,00	8.205.626,18	100,00

Considerando o valor de **R\$ 2.500,00** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 8.208.126,18**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	*2.013.345,31
Bancos Conta Movimento	159.853,02
Vinculado em Conta Corrente Bancária	215.738,86
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.637.753,43
(+) ENTRADAS	10.677.122,78
Receita Orçamentária	8.481.571,67
Receitas Correntes Arrecadadas	7.034.086,21
Receita Intraorçamentária Corrente	268.154,03
Receitas de Capital Arrecadadas	1.179.331,43

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.109.035,04
Extraorçamentárias	1.086.516,07
Restos a Pagar	382.580,51
Consignações - Entrada	478.006,89
Depósitos de Diversas Origens	33.483,42
Serviço da Dívida a Pagar	22.351,69
Outras Operações	167.714,09
Acréscimos Patrimoniais	2.379,47
(-) SAÍDAS	10.290.975,98
Despesa Orçamentária	8.205.626,18
Despesas Correntes	5.693.394,69
Despesas de Capital	2.512.231,49
Transferências Financeiras Concedidas	1.109.035,04
Extraorçamentárias	976.314,76
Restos a Pagar	286.878,05
Consignações - Saída	465.887,51
Depósitos de Diversas Origens	33.483,42
Serviço da Dívida a Pagar	22.351,69
Outras Operações	167.714,09
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	3.477.763,02
Banco Conta Movimento	465.686,92
Vinculado em Conta Corrente Bancária	10.545,71
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	261.973,20
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	2.739.557,19

Fonte: Balanço Financeiro

*Obs.: No Balanço Financeiro do exercício de 2008, o saldo total de abertura é de R\$ 3.091.616,22, diferente do contido no Balanço Financeiro de 2007, em razão da reclassificação de parte do realizável (R\$ 1.078.270,91) para aplicações financeiras no disponível.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	385.783,14
Vinculado em C/C Bancária	10.465,71
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	133.917,68
TOTAL	530.166,53

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	3.482.666,92	Financeiro	406.414,27
Disponível	3.477.763,02	Depósitos	23.833,76
Bancos Conta Movimento	465.686,92	Consignações	23.833,76
Bancos Conta Vinculada	10.545,71	Restos a Pagar	382.580,51
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	2.387.827,73	Obrigações a Pagar	382.580,51
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	613.702,66		
Realizável	4.903,90		
Valores Pendentes a Curto Prazo	4.903,90		
Permanente	5.962.422,27	Permanente	1.801.108,66
Dívida Ativa	98.190,40	Dívida Fundada Interna	195.637,92
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	98.190,40	Débitos Consolidados	71.510,72
Imobilizado	5.864.231,87	Dívidas Renegociadas	37.000,00
Bens Móveis e Imóveis	5.864.231,87	Obrigações a Pagar	34.510,72
Bens Imóveis	2.336.090,07	Diversos	1.533.960,02

Bens Móveis	3.528.141,80	Provisões Matemáticas Previdenciárias	1.533.960,02
ATIVO REAL	9.445.089,19	PASSIVO REAL	2.207.522,93
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	7.237.566,26
TOTAL	9.445.089,19	TOTAL	9.445.089,19

Obs.: Considerando os saldos do exercício anterior e analisando-se a movimentação financeira no exercício de 2008, verifica-se que houve reclassificação do saldo da conta Depósitos de Diversas Origens para a conta Consignações.

OBS.: Considerando o valor de **R\$ 2.500,00** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, conforme informado pela Unidade (Sistema e-Sfinge, fl. 338, do processo), apura-se o seguinte:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas (ajuste do exercício atual)	2.500,00
Consignações	21.318,08
Obrigações a Pagar	332.464,91
TOTAL	356.282,99

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	3.096.520,12	3.482.666,92	386.146,80
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	298.592,43	406.414,27	(107.821,84)
Saldo Patrimonial Financeiro	2.797.927,69	3.076.252,65	278.324,96

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 2.500,00** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	3.096.520,12	3.482.666,92	386.146,80
Passivo Financeiro	298.592,43	408.914,27	(110.321,84)
Saldo Patrimonial Financeiro	2.797.927,69	3.073.752,65	275.824,96

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 3.073.752,65** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,12** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 275.824,96**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 2.797.927,69** para um **superávit financeiro de R\$ 3.073.752,65**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 530.166,53**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 356.282,99**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 173.883,54** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,67** de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2007 e 2008:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	3.096.520,12	2.246.442,22	850.077,90
Passivo Financeiro	298.592,43	0,00	298.592,43

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	3.482.666,92	2.808.324,85	674.342,07
Passivo Financeiro	408.914,27	0,00	408.914,27

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	850.077,90	674.342,07	(175.735,83)
Passivo Financeiro	298.592,43	408.914,27	(110.321,84)
Saldo Patrimonial Financeiro	551.485,47	265.427,80	(286.057,67)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 265.427,80** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,61** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **negativa de R\$ 286.057,67**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 551.485,47** para um **superávit financeiro de R\$ 265.427,80**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	9.502.506,09
Receita Orçamentária	8.481.571,67
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.109.035,04

(-) Mutações Patrimoniais da Receita	88.100,62
Alienação de Bens - Mutações	81.000,00
Liquidação de Créditos	7.100,62
Despesa Efetiva	8.155.574,36
Despesa Orçamentária	8.205.626,18
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.109.035,04
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.159.086,86
Aquisição de Bens	1.000.209,34
Desincorporações de Passivos	158.877,52
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.346.931,73
Variações Ativas	10.474.388,39
Interferências Ativas - VAIEO	8.134.707,44
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	9.759,20
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	2.367,03
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	2.327.554,72
(-) Variações Passivas	11.457.972,38
Interferências Passivas - VPIEO	8.134.707,44
Provisões (Decréscimos Patrimoniais)	3.100.226,33
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	223.038,61
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(983.583,99)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.346.931,73
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(983.583,99)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	363.347,74
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	6.874.218,52

(+)Resultado Patrimonial do Exercício	363.347,74
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	7.237.566,26

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	202.987,55	202.987,55
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	124.050,28	124.050,28
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutações Ativas)	34.827,24	34.827,24
(+) Outras Incorporações de Obrigações (Débitos Consolidados - VPIEO)	223.038,61	223.038,61
Saldo para o Exercício Seguinte	267.148,64	267.148,64

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	224.654,60	2,92	202.987,55	2,67	267.148,64	3,15

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	298.592,43
Consignações - Entrada	478.006,89
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	33.483,42
Restos a Pagar-Entrada	382.580,51
Outras Operações - Entrada	167.714,09
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	22.351,69
Consignações - Saída	465.887,51
Depósitos de Diversas Origens - Saída	33.483,42
Restos a Pagar - Saída	286.878,05
Outras Operações - Saída	167.714,09
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	22.351,69
Saldo para o Exercício Seguinte	406.414,27

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	49.189,96	2,60	298.592,43	9,64	406.414,27	11,67

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	93.164,79
Recebimento de Dívida Ativa	7.100,62
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	9.759,20
Dívida Ativa - Atualização Monetária (Resultado Aumentativo)	327,19
Dívida Ativa - Juros e Multas (Resultado Aumentativo)	2.039,84
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	98.190,40

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	33.568,03	0,57
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	89.470,09	1,52
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	63.468,13	1,08
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	42.020,18	0,71
Cota do ICMS	1.295.297,28	21,94
Cota-Parte do IPVA	76.461,86	1,30
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	40.037,44	0,68
Cota-Parte do FPM	4.237.701,93	71,79
Cota do ITR	9.309,01	0,16
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	9.174,00	0,16

Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	5.072,28	0,09
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	957,21	0,02
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.902.537,44	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	7.992.438,81
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	134.054,49
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	958.352,60
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.900.031,72

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	399.507,92
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	399.507,92

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.884.783,46
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.884.783,46

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fontes: 15 – Transferências de Recursos ao FNDE (R\$ 90.425,68, fl. 272, do processo), 22 - Transferências de Convênios (R\$ 119.334,63, fl. 273, do processo), 92 – Alienação de Bens (R\$ 6.600,00, fl. 275, do processo) e 94 – Remuneração de Depósitos Bancários (R\$ 40.257,65, fl. 276, do processo)	256.617,96
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, deste Relatório) e Despesas com Inativos R\$ 42.569,47 (fl. 343, do processo)	59.450,72
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	316.068,68

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	399.507,92	6,77
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.884.783,46	31,93
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	316.068,68	5,35
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	228.636,12	3,87
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	8.682,11	0,15
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.188.176,71	37,07
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.475.634,36	25,00
Valor acima do Limite (25%)	712.542,35	12,07

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.188.176,71** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **37,07%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 712.542,35**, representando **12,07%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	729.716,48
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	8.682,11
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	443.039,15
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (Fonte: 18 – Transferências do FUNDEB – Remuneração Prof. Magistério, fls. 344 e 345, do processo)	728.116,91
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	285.077,76

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 728.116,91**, equivalendo a **98,61%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	729.716,48
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	8.682,11
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	738.398,59
95% dos Recursos do FUNDEB	701.478,66
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	730.553,92
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	29.075,26

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	729.716,48
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	8.682,11
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 282)	(25.382,51)
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (fl. 296)	17.537,84
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	730.553,92

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	25.382,51
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	17.537,84
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	7.844,67

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 730.553,92**, equivalendo a **98,94%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.233.600,92
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	16.848,66
Vigilância Sanitária (10.304)	1.142,73
Vigilância Epidemiológica (10.305)	16.441,72
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.268.034,03

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fontes: 14 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS (R\$ 239.491,69, fl. 278, do processo), 23 – Transferências de Convênios (R\$ 120.863,16, fl. 279, do processo) e 41 Serviços Hospitalares (R\$ 4.147,30, fl. 277, do processo)	364.502,15
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2, deste Relatório)	15.900,21
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	380.402,36

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.268.034,03	21,48
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	380.402,36	6,44
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	887.631,67	15,04
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	885.380,62	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	2.251,05	0,04

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 887.631,67**, correspondendo a um percentual de **15,04%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.772.622,78
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.772.622,78

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	189.640,89
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	189.640,89

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Indenizações Restituições Trabalhistas	37.859,91
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	37.859,91

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.900.031,72	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.140.019,03	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.772.622,78	40,18
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	189.640,89	2,75

Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	37.859,91	0,55
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.924.403,76	42,38
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.215.615,27	17,62

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **42,38%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.900.031,72	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.726.017,13	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.772.622,78	40,18
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	37.859,91	0,55
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.734.762,87	39,63
VALOR ABAIXO DO LIMITE	991.254,26	14,37

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **39,63%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.900.031,72	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	414.001,90	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	189.640,89	2,75
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	189.640,89	2,75
VALOR ABAIXO DO LIMITE	224.361,01	3,25

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,75%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.022,67	14.634,07	6,99
FEVEREIRO	1.022,67	14.634,07	6,99
MARÇO	1.078,20	14.634,07	7,37
ABRIL	1.078,20	14.634,07	7,37
MAIO	1.078,20	14.634,07	7,37
JUNHO	1.078,20	14.634,07	7,37
JULHO	1.078,20	14.634,07	7,37
AGOSTO	1.078,20	14.634,07	7,37
SETEMBRO	1.078,20	14.634,07	7,37
OUTUBRO	1.078,20	14.634,07	7,37
NOVEMBRO	1.078,20	14.634,07	7,37
DEZEMBRO	1.078,20	14.634,07	7,37

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.175 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.213.417,64	115.446,06	1,41

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 115.446,06**, representando **1,41%** da receita total do Município (**R\$ 8.213.417,64**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	185.820,04	4,05
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.401.780,77	95,95
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.587.600,81	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	271.475,00	
Total das despesas para efeito de cálculo	271.475,00	5,92
Valor Máximo a ser Aplicado	367.008,06	8,00
Valor Abaixo do Limite	95.533,06	2,08

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 271.475,00**, representando **5,92%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 4.587.600,81**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.175 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
271.475,00	160.438,88	59,10

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 160.438,88**, representando **59,10%** da receita total do Poder (**R\$ 271.475,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	398.664,05	228.235,27	(170.428,78)

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal nº 685/2007 – LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	206.585,00	60.174,74	(146.410,26)

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.093.460,88	1.084.613,22	(8.847,66)
Até o 2º Bimestre	2.295.831,76	2.557.854,39	262.022,63
Até o 3º Bimestre	3.595.762,64	4.217.959,76	622.197,12
Até o 4º Bimestre	4.691.943,52	5.517.515,48	825.571,96
Até o 5º Bimestre	5.938.024,40	6.656.977,86	718.953,46
Até o 6º Bimestre	7.101.647,84	8.481.571,67	1.379.923,83

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada não** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Anitápolis, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	NÃO HÁ VALORES A INFORMAR	NÃO HÁ VALORES A INFORMAR
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	NÃO HÁ VALORES A INFORMAR	NÃO HÁ VALORES A INFORMAR
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	NÃO HÁ VALORES A INFORMAR	NÃO HÁ VALORES A INFORMAR
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	NÃO HÁ VALORES A INFORMAR	NÃO HÁ VALORES A INFORMAR

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser

consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Anitápolis, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS (exceto Instituto de Previdência)	
Conta Vinculada da Prefeitura Municipal (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fl. 282, dos autos)	124.825,27
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal da Saúde (conta Movimento e Vinculada) (Fonte: Balanço da Unidade Gestora c/c Ofício Circular 1620/2009, fl. 283, dos autos)	139.271,64
(+) Saldo da Conta Vinculada registrada como Conta	8.490,62

Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Conta 000.712-5, fl. 282, dos autos)	
TOTAL (1)	272.587,53
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 292 e 293, dos autos)	123.694,21
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal da Saúde do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 294 e 295, dos autos)	50.115,60
(+) Consignações (Anexo 14, Balanço Patrimonial Consolidado, fl. 127)	23.833,76
TOTAL (2)	197.643,57
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008	74.943,96

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Movimento da Prefeitura Municipal (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fl. 282, dos autos)	405.341,26
(-) Saldo de Conta Movimento relativa ao Fundo Especial (Conta nº 328.258-9, conforme Ofício Circular 1620/2009, fl. 282, dos autos)	4.117,64
(-) Saldo da Conta Vinculada registrada como Conta Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Conta 000.712-5, fl. 282, dos autos)	8.490,62
TOTAL (1)	392.733,00
PASSIVO CONSIGNADO	

(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (Fonte: e-Sfinge, fls 292 e 293, dos autos)	4.255,35
TOTAL (2)	4.255,35
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	388.477,65
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge, fls 292 e 293, dos autos)	204.515,35
(-) Despesas liquidadas, porém não empenhadas no período de 01/05/08 a 31/12/08, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge (fl. 338, dos autos)	2.500,00
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	181.462,30

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Anitápolis não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Anitápolis instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 571/2003, de 23/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 027, em 1º/06/2005, a Sra. Ceane Böing.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Anitápolis encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/07

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/07, que assim dispõe:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

A.8.2 - Realização de despesa, no valor de R\$ 14.257,52, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000

O município realizou, durante o exercício de 2007, despesas com Ações e Serviços Públicos no valor de R\$ 14.257,52 (fl. 337, dos autos), as quais foram efetuadas por meio da Unidade Prefeitura, enquanto deveriam ter sido realizadas por meio do Fundo Municipal da Saúde, contrariando o disposto no artigo 7, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000.

A.8.3 - Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 2.500,00, em desacordo ao artigo 60, da Lei 4.320/64, mas sem repercussão no cumprimento do disposto nos artigos 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000, 48, “b” da Lei 4.320/64 e 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Constatou-se, conforme abaixo relacionado, que o Poder Executivo Municipal de Anitápolis liquidou despesas até a data de 31/12/2008 sem que houvesse o devido empenhamento e conseqüentemente a sua inscrição em Restos a Pagar (fl. 338). Tal procedimento faz com que haja uma subavaliação do Passivo Financeiro, gerando um resultado financeiro superavaliado, uma vez que eleva as disponibilidades financeiras do Município.

Com o exposto, entende a Instrução que o valor de R\$ 2.500,00 deva ser considerado para todos os fins de apuração do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 42 e, também seu *caput*, da Lei nº 101/2000, bem como para a apuração do resultado orçamentário e financeiro, para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
RECURSO NÃO VINCULADO**

DATA DA N.E.	Nº N.E.	CREDOR	VALOR (R\$)	
14/01/2009	151	SEMIL EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA	2.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A REALIZAÇÃO DA 4ª COPA MALWEE 2008 ETAPA FINAL REALIZADA NO MUNICÍPIO
TOTAL			2.500,00	

A.8.4 - Divergência entre os valores relativos aos créditos adicionais informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e os registrados no Relatório Circunstanciado Consolidado do exercício de 2008, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c o art. 2º da Instrução Normativa TC 04/2004, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94

O Município encaminhou via eletrônica ao sistema e-Sfinge, as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

Os dados remetidos demonstram que as suplementações de créditos orçamentários foram da ordem de R\$ 3.214.280,33 e as anulações no total de R\$ 274.276,94, sendo constatados 63 atos de alteração orçamentária no exercício de 2008.

Considerando que o total de créditos orçamentários fixados pela Lei Orçamentária Municipal nº 694/2007, de 10/12/07, foi de R\$ 7.101.647,84 e tendo em vista que, conforme as informações prestadas eletronicamente, o montante de créditos autorizados no exercício de 2008 seria da ordem de R\$ 10.041.651,23, apura-se uma divergência de R\$ 10.775,50 do constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada, na ordem de R\$ 10.052.426,73, conforme demonstrado abaixo:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	7.101.647,84
Ordinários	7.078.647,84
Reserva de Contingência	23.000,00
(+) Créditos Adicionais	3.214.280,33
Suplementares	3.214.280,33
(-) Anulações de Créditos	274.276,94
Orçamentários/Suplementares	274.276,94
(=) Créditos Autorizados	10.041.651,23

Ressalta-se que o Relatório Circunstanciado Consolidado, evidencia à folha 132, dos autos, que foram autorizados, no exercício em análise, créditos adicionais (suplementares) que somaram R\$ 3.225.421,72, demonstrando que efetivamente ocorreram mais atos de alteração orçamentária no exercício de 2008 no Município de Anitápolis do que aqueles encaminhados via Sistema e-Sfinge.

Tem-se, também, divergência, no montante de R\$ 11.5141,39, entre o total dos créditos adicionais (R\$ 3.225.421,72) e os recursos para abertura destes créditos (R\$ 3.214.280,33).

A situação apurada denota contrariedade ao disposto na Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC - 04/2004 que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Anitápolis, consubstanciadas nos dados bimestrais

remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

I.A.1 - Realização de despesa, no valor de R\$ 14.257,52, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000 (item A.8.2).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal nº 685/2007 – LDO (item A.6.1.2);

I.B.2 - Ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/07 (item A.8.1);

I.B.3 - Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 2.500,00, em desacordo ao artigo 60, da Lei 4.320/64, mas sem repercussão no cumprimento do disposto nos artigos 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000, 48, “b” da Lei 4.320/64 e 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (item A.8.3);

I.B.4 - Divergência entre os valores relativos aos créditos adicionais informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e os registrados no Relatório Circunstanciado Consolidado do exercício de 2008, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c o art. 2º da Instrução Normativa TC 04/2004, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.4).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

III - RESSALVAR que o processo PCA 09/002300304, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU, em 14/09/2009

**Luiz Alexandre Steinbach
Auditor Fiscal de Controle Externo**

**Edésia Furlan
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão**

DE ACORDO

Em.../...../.....

**Cristiane de Souza Reginatto
Coordenador de Controle
Inspetoria 1**

ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.

ENSINO FUNDAMENTAL

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
<u>545</u>	08/04/2008	ADIR JOSE COELHO - ME	1.136,30	1.136,30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA, SUIVA E AVINA PARA A EPURA.
<u>673</u>	14/05/2008	ADIR JOSE COELHO - ME	1.622,47	1.622,47	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.
<u>1659</u>	04/12/2008	ADIR JOSE COELHO - ME	1.894,30	1.894,30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EPURA.
<u>152</u>	21/01/2008	AFONSO PAULO GUIMARAES	90,00	90,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS DE DESPACHANTE/LICENCIAMENTO 2007 DOS VEICULOS PLACAS LZT-0719-KOMBI/MJS-9270-PALIO/MFY-7060-ONIBUS TODOS VEICULOS DA EDUCAÇÃO.
<u>998</u>	29/07/2008	AFONSO PAULO GUIMARAES	55,00	55,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA CONFECÇÃO DE JOGO DE PLACAS NO CAMINHÃO DA EDUCAÇÃO PLACA LZS 6074.
<u>1694</u>	15/12/2008	DAURI GERONIMO - EPP	1.043,00	1.043,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A REFORMA DOS ENFEITES DE NATAL, FECHADURAS EXTENÇÃO DE 10MTS E LAMPADAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EPURA.
<u>373</u>	04/03/2008	IMPERATRIZ CENTER COMERCIO LTDA	132,00	132,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DECORAÇÃO DE PASCOA NA EPURA.
<u>740</u>	27/05/2008	JOAO FRANCISCO FIGUEIREDO	350,00	350,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A LICENCIAMENTO DOS VEICULOS DA EDUCAÇÃO.
<u>1595</u>	25/11/2008	JOAO FRANCISCO FIGUEIREDO	320,00	320,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO NOS VEICULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MES DE NOVEMBRO DE 2008..
<u>268</u>	11/02/2008	MACHADO & HOINASKI LTDA ME	1.960,85	1.960,85	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA EPURA.

<u>250</u>	01/02/2008	MEGA TRATORES LTDA ME	3.818,00	3.818,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O TRATOR AGRICOLA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA.
<u>251</u>	01/02/2008	MEGA TRATORES LTDA ME	336,23	336,23	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS DE REFORMA NO TRATOR AGRICOLA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA.
<u>508</u>	31/03/2008	PANIFICADORA ANITAPOLIS LTDA.ME	1.683,10	1.683,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PÃES PARA O PETI.
<u>509</u>	31/03/2008	PANIFICADORA ANITAPOLIS LTDA.ME	1.990,00	1.990,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BOLOS, NEGA MALUCA, CUCA E TROTA PARA O PETI.
<u>1727</u>	17/12/2008	PANIFICADORA ANITAPOLIS LTDA.ME	450,00	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BOLOS, NEGA MALUCA, CUCA E TORTA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EPURA 15%.
TOTAL			16.881,25	16.881,25	

ANEXO II

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite ou Despesas sem caráter público

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
61	21/01/2008	AFONSO PAULO GUIMARAES	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS DE DESPACHANTE NA TRANSFERENCIA E JOGO DE PLACAS DO CELTA PLACA BBO 6993.
287	29/07/2008	AFONSO PAULO GUIMARAES	105,00	105,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS DE EMPLACAMENTO COM JOGO DE PLACAS NO VEICULO DA SAUDE PLACA MEK 3545.
66	23/01/2008	ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA	8.010,00	8.010,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICA, CONFORME RALAÇÃO ANEXA.
289	31/07/2008	ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA	1.993,26	1.993,26	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICA, CONFORME RALAÇÃO ANEXA.
382	06/10/2008	ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA	2.000,00	2.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIATRICAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.
383	06/10/2008	ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA	1.275,15	1.275,15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIATRICAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.
553	30/12/2008	ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA	964,91	964,91	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIATRICAS PARA DISTRIBUIÇÃO PARA OS PACIENTES DO MUNICIPIO QUE NECESSITAM DESTE MATERIAL PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
138	06/03/2008	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SC	1.140,00	1.140,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PROCESSO DE INFRAÇÃO 2101/2007.
180	18/04/2008	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SC	1,89	1,89	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PROCESSO DE INFRAÇÃO 2101/2007.
210	26/05/2008	JOAO FRANCISCO FIGUEREDO	60,00	60,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A LICENCIAMENTOS DOA VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL.
482	25/11/2008	JOAO FRANCISCO FIGUEREDO	60,00	60,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A LICENCIAMENTOS DOS VEICULOS RENAULT PLACA MDM 0276 E FIAT PALIO MDJ 1166 DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO
219	03/06/2008	NELSINA DA SILVA PASSIG -ME	190,00	190,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ROUPAS DE CAMA PARA O FUNDO MUNICIPAL.
TOTAL			15.900,21	15.900,21	